



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ENFERMEIRA REJANE/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. ENFERMEIRA REJANE)

Apresentação: 10/07/2026 14:16:02.260 - Mesa

PL n.3635/2026

Institui a Política Nacional de Proteção, Valorização e Promoção da Dignidade das Traviarcas – travestis pioneiras e sobreviventes –, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituída a Política Nacional de Proteção, Valorização e Promoção da Dignidade das Traviarcas, destinada à proteção dos direitos humanos, à promoção da cidadania, da memória, da saúde, da assistência social e da inclusão das travestis pioneiras e sobreviventes.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se Traviarca a travesti ou mulher trans reconhecida por sua trajetória histórica de liderança, acolhimento, resistência, defesa de direitos ou contribuição para a construção da cidadania da população trans e travesti, especialmente aquelas com 50 anos ou mais, observado regulamento.

Art. 3º

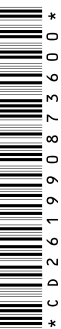
São objetivos da Política Nacional:

- I – promover o envelhecimento digno da população trans e travesti;
- II – combater o isolamento social;
- III – preservar a memória e a história do movimento de travestis e mulheres trans no Brasil;
- IV – ampliar o acesso à saúde integral;
- V – incentivar autonomia econômica e inclusão produtiva;
- VI – prevenir situações de violência e abandono;
- VII – promover o respeito à identidade de gênero em todos os serviços públicos.

Art. 4º

A União poderá desenvolver, em parceria com estados, Distrito Federal e municípios:

- I – centros de convivência;
- II – casas de acolhimento para pessoas idosas trans em situação de vulnerabilidade;
- III – programas de moradia assistida;
- IV – atendimento psicossocial especializado;
- V – programas de qualificação profissional e geração de renda;
- VI – atendimento jurídico e previdenciário.



* C D 2 6 1 9 9 0 8 7 3 6 0 0 *

Art. 5º

O Sistema Único de Saúde desenvolverá ações específicas voltadas ao envelhecimento saudável das travestis e mulheres trans, assegurando atendimento livre de discriminação.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá instituir o Cadastro Nacional das Traviarcas, exclusivamente para fins de implementação das políticas públicas previstas nesta Lei, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º

O Poder Executivo promoverá programas destinados ao registro da memória, da história e das contribuições sociais das travestis pioneiras brasileiras, por meio de pesquisas, publicações, museus, centros culturais e arquivos públicos.

Art. 8º

As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil registra elevados índices de violência e exclusão contra pessoas trans e travestis. Em razão desse contexto, poucas conseguem alcançar a velhice, o que torna aquelas que envelhecem verdadeiras sobreviventes de um histórico de discriminação, exclusão do mercado de trabalho, rompimento de vínculos familiares e violações de direitos.

As chamadas Traviarcas representam lideranças que acolheram novas gerações, preservaram a memória coletiva e contribuíram para a luta por cidadania e dignidade. Entretanto, muitas vivem em situação de vulnerabilidade social, sem proteção adequada do Estado.

Esta proposição institui uma política nacional voltada ao envelhecimento.

Enfermeira Rejane
Deputada Federal – Pcdob/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)

Apresentação: 10/07/2026 14:16:02.260 - Mesa

PL n.3635/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261990873600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enfermeira Rejane e outros